



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Sexta-feira, 16 de setembro de 2022 - Nº 1421 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

CONCURSO MISS E MISTER TERCEIRA IDADE

29/09 às 18h

Ginásio de Esportes – Jd. Progresso



www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA PGM Nº 001, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre procedimentos administrativos e judiciais de quaisquer matérias e assuntos atribuídos a quaisquer Procuradores Judiciais do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

A **Procuradora Geral do Município de Cordeirópolis/SP**, Dra. Grasiella Boggian Levy, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a crescente demanda jurídica do Município de Cordeirópolis/SP;

CONSIDERANDO as solicitações e demandas das diversas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO os princípios de eficiência e eficácia da Administração Pública;

R E S O L V E

Art. 1º - Todos os procedimentos administrativos e judiciais de quaisquer matérias e assuntos poderão ser atribuídos a quaisquer Procuradores Judiciais do Município de Cordeirópolis.

§ 1º - As ações judiciais de quaisquer procedimentos, envolvendo assuntos referentes às áreas cível, trabalhista e tributária, ficarão a cargo e responsabilidade do Procurador Dr. Marco Antonio Magalhães dos Santos.

§ 2º - Os processos de Execuções Fiscais do Município e deliberações da dívida Ativa ficarão a cargo e responsabilidade da Procuradora Geral Dra. Grasiella Boggian Levy.

§ 3º - Os procedimentos administrativos em geral ficarão a cargo da Procuradora Geral Dra. Grasiella Boggian Levy.

Art. 2º - Os procedimentos administrativos e judiciais que não se enquadrarem em quaisquer dos assuntos referidos nesta portaria, poderão ser atribuídos a quaisquer dos Procuradores Judiciais pela Procuradoria Geral.

Art. 3º - As atribuições determinadas no presente ato o são sem prejuízo daquelas inerentes ao cargo de Procurador, referidas da Lei Complementar Municipal nº 218/2019, em especial o contido no artigo 26, inciso V.

Art. 4º - A eficiência do trabalho e andamento dos processos, administrativos e judiciais, não poderão ser prejudicados em decorrência da ausência do Procurador.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições anteriores em contrário.

Cordeirópolis, 02 de setembro de 2022.

Grasiella Boggian Levy

Procuradora-Geral do Município de Cordeirópolis

PORTARIA PGM Nº 002, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Procuradores do Município de Cordeirópolis, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, conforme especifica.

A **Procuradora Geral do Município de Cordeirópolis/SP**, Dra. Grasiella Boggian Levy, no uso das atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que a advocacia pública está prevista na seção II, do Capítulo IV, do Título IV, da Constituição Federal, como uma das funções essenciais à justiça (artigos 131, 132);

CONSIDERANDO que nos termos da Súmula nº 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO que os advogados desenvolvem atividades essencialmente intelectual e que sua qualidade depende de estudos, concentração e silêncio;

CONSIDERANDO que as atividades de postulação em juízo e consultoria reclamam uma singular mobilidade e flexibilidade de horários de atuação profissional e não exigem que a atuação seja realizada em espaços físicos determinados ou em intervalor de tempo inexoravelmente limitados aos expedientes tradicionais das repartições públicas;

CONSIDERANDO que o compromisso do profissional da advocacia é com a qualidade do trabalho intelectual realizado, com a consonância da argumentação técnico-jurídica apresentada e com a satisfação quantitativa das demandas de atuação e nível de excelência exigido;

CONSIDERANDO que a experiência global aponta para o caminho irreversível do home office;

CONSIDERANDO que o home office é uma realidade jurídica, encontrando-se regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 227/2016-CNJ e que diversos órgãos e entidades de direito público, tais como Supremo Tribunal Federal, Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de diversas procuradorias municipais, já instituíram o regime de home - Office, reconhecendo a existência de vantagens para a Administração na adoção deste sistema;

CONSIDERANDO que, a partir da reforma trabalhista (Lei Federal n. 13.467/2017) a Consolidação das Leis do Trabalho institucionalizou expressamente a possibilidade do regime de home office, definindo-o como modalidade de prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do estabelecimento empregador, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação (art. 75-B);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, impõe a constante busca de soluções que visem à otimização de gastos da Administração Pública Municipal, a economia de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO a atual existência de funcionalidades tecnológicas que permitem a realização de trabalho à distância pelos Procuradores do Município, com destaque para o fato de serem os novos processos judiciais que correm perante os diversos Tribunais brasileiros totalmente eletrônicos e acessíveis a partir de qualquer computador ligado à internet (Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

CONSIDERANDO a existência de estudos científicos que indicam a ocorrência de aumento de Índices de produtividade no trabalho intelectual exercido em ambiente doméstico, o que permite, entre outras coisas, o incremento sensível na quantidade de trabalho por servidor;

CONSIDERANDO que a adoção do sistema de home office para as atividades dos Procuradores Municipais se mostra relevantemente eficiente, na medida em que implica economia de gastos com equipamentos de informática, energia elétrica, contratação de servidores, espaço físico, entre outras coisas;

R E S O L V E

Art. 1º - Em conformidade com artigo 34, inciso VII, da Lei Complementar nº 218/2019, fica instituído o regime de home office para os Procuradores do Município de Cordeirópolis, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o qual será regido pelas disposições da presente Portaria.

§ 1º - Entende-se por home office aquele realizado à distância, fora das dependências da PGMC, por meio de equipamentos e tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º - A implantação do regime de home office não poderá prejudicar a manutenção da capacidade regular de atendimento da unidade aos públicos externo e interno;

§ 3º - O ocupante do cargo de Procurador-Geral do Município, não poderão optar pelo regime home office, mas estão dispensados do registro do ponto eletrônico;

§ 4º - A adesão facultativa do Procurador no regime de home office está fundamentada na conveniência do serviço público e na eficiência.

Art. 2º - O regime de home office, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, tem os seguintes objetivos:

I - prestar deferência aos posicionamentos Jurídicos de que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público;

II - aumentar a eficiência, a qualidade e a produtividade dos Procuradores do Município no desempenho de suas funções, considerando que o trabalho por eles desenvolvidos é de natureza eminentemente intelectual, e que sua qualidade depende de estudo, concentração e silêncio;

III - reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço na sede da Procuradoria-Geral do Município, tais como consumo de água, energia elétrica, papel, evitar o custo da aquisição de novos computadores e demais recursos tecnológicos, contratação de novos Procuradores, além da redução da geração de lixo e esgoto, de acordo com as políticas de sustentabilidade;

IV - otimizar a utilização dos espaços físicos mantidos pela Administração Pública.

Art. 3º - A adesão ao regime de home office é opcional para os Procuradores do Município e deverá ser feita mediante a apresentação de requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - declaração de plena ciência e aceitação dos termos e deveres estabelecidos na presente ordem de serviço;

II - declaração de que possui, em ambiente doméstico, os equipamentos de informática necessários à realização do home - Office, com acesso suficiente à internet;

III - indicação de telefone, e-mail e whatsapp disponíveis para contato pela chefia qualquer momento durante o período da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - A opção pela realização das atividades em home office e não gera para o Procurador optante nenhum direito ao pagamento de adicionais, ajudas de custos, gratificações ou verbas extraordinárias de qualquer natureza.

Art. 4º - A adesão dos Procuradores do Município ao regime de home office não exclui sua obrigação de comparecimento na sede da Procuradoria-Geral do Município sempre que houver necessidade, para desempenho de atividades em que a utilização dos meios telemáticos se mostrar insuficiente e para audiências e reuniões previamente agendadas.



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email.jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 621,80

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

Art. 5º - São deveres dos Procuradores do Município optantes pelo regime de home office

I - o comprometimento com a qualidade, produtividade e eficiência no desempenho de suas funções, e o cumprimento das metas definidas por ato do Procurador-Geral;
II - o comparecimento à sede da Procuradoria-Geral em todas as oportunidades em que houver requisição da chefia para a solução de questões em que os meios telemáticos se mostrarem insuficientes;
III - a manutenção, sob suas expensas, dos equipamentos necessários ao desempenho do home Office, mencionados no art. 3º, II desta ordem de serviço;
IV - a manutenção de telefone, e-mail e whatsapp disponíveis para contato da chefia durante todo o período de jornada de trabalho;

Parágrafo Único - O descumprimento injustificado de qualquer destes deveres poderá implicar a revogação motivada do regime de home office para o Procurador faltante.

Art. 6º - Compete ao Procurador Geral a supervisão e o controle do regime de home office.

Art. 7º - O Procurador em regime de home office pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências físicas da Procuradoria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições anteriores em contrário.

Cordeirópolis, 02 de setembro de 2022.

Grasiella Boggian Levy
Procuradora-Geral do Município de Cordeirópolis

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para Audiência Pública da Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual - 2023.

Data da Realização:- 21 de Setembro de 2022

Horário: 14h00

Local:- Câmara Municipal -

Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet, Cordeirópolis, SP

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para Audiência Pública do Resultado das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre 2022.

Data da Realização:- 29 de Setembro de 2022

Horário: 14h00

Local:- Câmara Municipal

Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet, Cordeirópolis, SP

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

EDITAL DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

A atual diretoria da Patrulha Mirim de Cordeirópolis convida os cidadãos Cordeirópolisenses que desejam assumir os destinos da Entidade no próximo **biênio 2022/2024**, para apresentarem suas chapas até o **dia 13 de Outubro de 2022, às 17 horas, em sua sede, sito Rua Graciano Leme, 177 – Residencial Santa Rita.**

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

CONVITE

Convidamos os Senhores “Associados Honorários” desta Entidade, considerados quando em exercício de suas funções, a saber: Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, Conselho Tutelar, Presidentes de Clubes de Serviços e de Entidades, declaradas de Utilidade Pública, e os “Associados Contribuintes”, que são os que contribuem mensalmente com a Entidade, conforme o artigo 6º dos autos do Estatuto da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, para que **no dia 15 de Outubro de 2022 às 18 horas, nas dependências da Sede da Entidade**, votarem para a nova **Diretoria e Conselho Fiscal da Patrulha Mirim de Cordeirópolis.**

Cordeirópolis, 12 de Setembro de 2022.

RICARDO MARINO
Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico 016/2022.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material hospitalar e de enfermagem.

Contratadas: Alfalagos Ltda (R\$5.600,00); Cholmed Comercial Hospitalar Ltda (R\$188.000,00); Estrela Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda – ME (R\$16.050,00); Farma 2 Produtos para Saúde Ltda (R\$291.000,00); Line Brasil Indústria, Comércio e Distribuição de Produtos para Saúde e Ambientes Controlados Eireli – ME (R\$809.150,00); Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda (R\$175.800,00); R.P. Produtos Médicos e Hospitalares Eireli – ME (R\$191.760,00); Talker Representação Comercial Ltda – ME (R\$570.040,00) e Vital Hospitalar Comercial Ltda (R\$3.510,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 08/09/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 3396/2022

Objeto: Apresentação musical com o cantor “Jessé Aguiar”, no dia 26 de Novembro de 2022, em comemoração ao dia da bíblia “Comiblia2022”, no município de Cordeirópolis-SP.

Enquadramento legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93

Contratante: Município de Cordeirópolis

Contratada: J DE A TEIXEIRA LTDA EPP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e baseado nas justificativas técnicas e jurídicas apresentadas pelo presente ato, ratifico e torno público a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e **AUTORIZO** a Contratação de empresa J DE A TEIXEIRA LTDA EPP, independente de procedimento licitatório, bem como, autorizo a despesa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Determino ainda a publicação da presente decisão a fim de que surta seus efeitos legais e de direito.

Cordeirópolis, 14 de Setembro de 2022

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 129/2022

Data: 09/09/2022

Licitação: Dispensa de Licitação nº S00888/2022

Objeto: “Prestação de serviço de elaboração de projeto de engenharia para revitalização de edificação de uso público para construção de museu no município de Cordeirópolis-SP”.

Contratada: FPB Construtora e Incorporadora Ltda

Valor Global: R\$ 32.000,00

Prazo de Vigência: O prazo de vigência será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

Processo Administrativo nº. 2657/2021

Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro nº071/2022 ao Contrato nº. 060/2020

Data: 15.08.2022

Licitação: Tomada de Preços nº 16/2020

Objeto: “Construção da Praça São Francisco”

Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda

Do Reequilíbrio: R\$19.141,68

Processo Mãe nº. 2276/2020

Processo Administrativo nº. 1263/2021

Termo de Adequação e Prorrogação de Prazo nº072/2022 ao Contrato nº. 017/2021

Data: 16.08.2022

Licitação: Pregão Presencial nº023/2021

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de IMPRESSÃO GRÁFICA DO JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis”.

Contratada: Empresa JJ Regional Ltda

Da Alteração: Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 3779/2022, protocolado em 08/08/2022, onde consta documentação de que a EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL REGIONAL LTDA EIRELI passou a ter a seguinte denominação: EMPRESA JJ REGIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº nº. 60.718.640/0001-63, estabelecida à Rua 04, nº882, Jardim Donângela, na cidade de Rio Claro, Estado do São Paulo, CEP: 13.500-030, fica alterado o preâmbulo do contrato original.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de setembro de 2022, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Processo Mãe nº. 1848/2021

Processo Administrativo nº. 3779/2022

Termo de Prorrogação de Prazo nº075/2022 ao Contrato nº. 055/2019

Data: 30.08.2022

Licitação: Pregão nº 074/2018

Objeto: “Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de programas de computadores, assessoria e consultoria em informática, suporte técnico inclusive instalação, configuração e manutenção dos programas”.

Contratada: Conam Consultoria Em Administração Municipal LTDA

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de Setembro de 2022

Do Reajuste: fica o valor mensal do contrato ajustado entre as partes atualizado pelo índice INPC/IBGE.

Processo Mãe nº. 2011/2018
Processo Administrativo nº. 4804/2022

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

AVISO DE DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 12/2022

“Contratação de empresa especializada para Reforma da Praça Augusto Domingues da Silva no Conjunto Habitacional Bela Vista”
O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta realizada em 15 de Setembro de 2022, após análise de toda documentação, inclusive documentação técnica pelo Secretário de Obras e Planejamento, a única proponente Empresa R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 64.141.708/0001-45. Restou habilitada e, após abertura do envelope nº 2 (proposta), com valor de proposta – R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), classificada. Portanto a COMPAJUL declara vencedora a empresa R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com valor global de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais). Segue para análise da autoridade superior.

Cordeirópolis, 15 de Setembro de 2022.

Adão Jorge Lopes de Souza
Presidente COMPAJUL

Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico nº 26/2022

Processo Administrativo nº 2650/2022

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

Data da Sessão: 29/09/2022

Horário: 09:00 horas

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e www.comprasbr.com.br.

Cordeirópolis, 15 de Setembro de 2022.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor de Compras

ATOS DO SAAE

EXTRATO – CONTRATO 009/2022

Contrato: nº 009/2022

Origem: Pregão Presencial nº 005/2022

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: ROSENELDO MOISÉS DE MORAES ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, no seguimento de hidráulica, sendo rede de distribuição de água tratada, água bruta e rede coletora de esgoto doméstico, com fornecimento de “mão de obra” para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis/SP, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Valor Global da ATA: R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)

Prazo de Vigência: 3 (três) meses a partir da assinatura

Condições de Pagamento: no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal.

Data da Assinatura: 16 de setembro de 2022.

Silvio da Silva
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 22 de setembro, às 19 horas, no Plenário “Vereador Irio Alves” referente ao Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 36/2022 - Dispõe sobre a arborização urbana no município de Cordeirópolis e aprova o Plano Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências.

A audiência será transmitida “ao vivo” e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camaracor-deiropolis.sp.gov.br, pelo Facebook através da página “Câmara Municipal de Cordeirópolis” e pelo YouTube.

Cordeirópolis, 23 de agosto de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarmos de assuntos de seus interesses:

ANDERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
ANTONIO JANAILTON ALVES DA SILVA
BRAYAN WILLIANS LEAL PAIM
BRUNO FERNANDES LOPES
DANILO HENRIQUE FERNANDES VAZ
ELSON DE LURDES DA SILVA
EVERTON JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO
FRANCISCO CHARLES ALVES BRANDÃO
GABRIEL FRANCISCO ANTUNES MACHADO DE MEDEIROS
GILVAN DE OLIVEIRA
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA
ÃO VITOR DE GOUVEA CADA
JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
JOSÉ JOVANILDO DE OLIVEIRA
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LEONARDO FRANCISCO CIRINEU
LEVI BERNARDO DA SILVA
LUAN ELLAN DE FREITAS
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS REIS
MAICON LUCIANO DE PAULA
MARCOS LUIGY DA SILVA DE ASSIS
MATHEUS ALVES CARDOSO
MOISES PEROGIL
PATRICK ALESSANDRO DA SILVA
RAFAEL HERCULANO TEIXEIRA DA SILVA
ROMARIO JOSÉ GUIMARAES
RONOALDO CARLOS DE SOUZA
THALES MACHADO BARBOSA
UESLEY SANTOS CORREIA
VALDEIR GONÇALCES DE OLIVEIRA
VITOR FELLIPE DA SILVA SERAFIN

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045